

Instituto Gregoriano de Lisboa

Regulamento Interno

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 27.11.2018

Índice

ÍNDICE	1
1 OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
2 REGIME DE FUNCIONAMENTO	4
2.1 Oferta educativa	4
2.1.1 Curso de Iniciação Musical	4
2.1.2 Cursos Básicos.....	4
2.1.3 Cursos Secundários	5
2.2 Admissão de Alunos	5
2.2.1 Formas de admissão	5
Os candidatos podem ser admitidos das seguintes formas:	5
2.2.2 Candidaturas.....	5
2.2.3 Admissão aos Cursos Básicos:	6
2.2.4 Admissão aos Cursos Secundários:	6
2.2.5 Candidatos a transferência	7
2.2.6 Candidatos apenas às disciplinas de Canto Gregoriano, Modalidade e Latim	7
3 REGIME DE FREQUÊNCIA	7
3.1 Curso de Iniciação Musical	7
3.1.1 Atribuição de Instrumento	7
3.1.2 Transição de ano.....	7
3.2 Curso Básico	8
3.2.1 Disciplinas a frequentar.....	8
3.2.2 Impedimentos à renovação de matrícula	8
3.2.3 Frequência com desfasamento em relação ao ano de escolaridade	8
3.3 Curso Secundário	8
3.3.1 Disciplinas a frequentar.....	8
3.3.2 Impedimentos à renovação de matrícula	9
3.4 Provas	9
3.4.1 Provas de Transição de Grau/Ano.....	9
3.4.2 Prova de Aptidão Artística	9
3.4.2.1. Natureza da Prova de Aptidão Artística	9
3.4.2.2. Orientação pedagógica.....	10
3.4.2.3. Calendarização.....	10
3.4.2.4. Júri da Prova de Aptidão Artística	11
3.4.2.5. Peso classificativo da PAA na classificação final de curso.....	11
3.5 Mudanças de Curso/Instrumento	11
3.6 Reingressos	12

3.7	Regime de faltas	12
3.7.1	Faltas e sua natureza	12
3.7.2	Justificação de faltas	12
3.7.3	Faltas injustificadas	13
3.7.4	Excesso grave de faltas.....	14
3.7.5	Desistência de frequência do IGL	14
3.8	Mérito escolar	14
3.9	Horário	14
3.10	Acesso e permanência na escola	14
3.11	Instalações	15
3.11.1	Salas de aula	15
3.11.2	Biblioteca	15
3.12	Audições e restantes atividades	16
3.13	Visitas de estudo.....	16
4	ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	16
4.1	Órgãos de direção, administração e gestão escolar.....	16
4.2	Conselho Geral	17
4.2.1	Definição.....	17
4.2.2	Composição	17
4.2.3	Designação e eleição de representantes	17
4.2.4	Reunião do Conselho Geral	18
4.3	Diretor	18
4.3.1	Definição.....	18
4.3.2	Mandato	18
4.4	Conselho Pedagógico	18
4.4.1	Definição.....	18
4.4.2	Composição	18
4.5	Conselho Administrativo	19
4.5.1	Definição.....	19
4.5.2	Composição	19
5	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	19
5.1	Departamentos Curriculares	19
5.1.1	Definição.....	19
5.1.2	Regimentos Internos.....	19
5.1.3	Departamentos Curriculares do IGL.....	20
5.1.4	Eleição do Coordenador	20

5.2	Conselho Interdisciplinar	20
5.3	Coordenadores dos cursos de iniciação musical, básico e secundário 20	
5.3.1	Nomeação dos Coordenadores.....	20
5.3.2	Funções dos Coordenadores.....	20
6	DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	21
6.1	Alunos.....	21
6.2	Pessoal Docente	21
6.3	Pessoal não docente	21
6.4	Pais e encarregados de educação	21
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	21

1 Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento Interno (R.I.), elaborado nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho), define as regras de funcionamento da escola, a constituição de cada um dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa.

São abrangidos pelo presente R. I. todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem na Escola ou nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.

Para que seja desencadeado o processo de revisão do R. I., o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la para aprovação ao Conselho Geral que o aprovará nos termos do art.º 65º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Os casos omissos no R.I. serão resolvidos pelo órgão de gestão competente (Conselho Pedagógico, Diretor ou Conselho Administrativo).

2 Regime de funcionamento

2.1 Oferta educativa

O Instituto Gregoriano de Lisboa (IGL) oferece os seguintes cursos: Curso de Iniciação Musical (1.º ciclo do Ensino Básico), Cursos Básicos (2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico) de Canto Gregoriano e de Música e Cursos Secundários de Canto Gregoriano e de Música.

Os Cursos Básicos e os Secundários podem ser frequentados em regime articulado ou em regime supletivo. Em regime articulado, o aluno é dispensado da frequência de algumas disciplinas do ensino regular, sendo estas substituídas por disciplinas do ensino artístico. Em regime supletivo o aluno frequenta os dois currículos (do ensino regular e do ensino artístico) cumulativamente.

Os Planos de Estudos podem ser consultados na página eletrónica do IGL:
<http://www.institutogregoriano.pt>

2.1.1 Curso de Iniciação Musical

Destina-se a crianças que frequentam o 2º, 3º e o 4º ano do Ensino Básico. O número de alunos admitidos será determinado pelo número de vagas existentes.

O conteúdo curricular do Curso de Iniciação Musical é o seguinte: Formação Musical (45 minutos), Coro (45 minutos) e Instrumento (45 minutos), totalizando 3 tempos semanais.

2.1.2 Cursos Básicos

O Plano de Estudos que rege os Cursos Básicos está publicado na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2.1.3 Cursos Secundários

O Plano de Estudos que rege os Cursos Secundários está publicado na Portaria n.º 229 - A/2018, de 14 de agosto.

2.2 Admissão de Alunos

2.2.1 Formas de admissão

Os candidatos podem ser admitidos das seguintes formas:

- a) Por Prova de Admissão, para o curso de Iniciação Musical:
 1. Teste de aptidão musical - de carácter eliminatório
 2. Teste de aptidão instrumental - apenas para os candidatos aprovados na 1ª fase.
- b) Por Prova de Seleção/Admissão, para os Cursos Básicos (2º e 3º ciclo): teste de Formação Musical e teste de Aptidão Instrumental/Instrumento para o Curso de Música; teste de Formação Musical, Aptidão Instrumental/Instrumento e de Aptidão Vocal/Canto para o Curso de Canto Gregoriano.
- c) Por Prova de Acesso, para os Cursos Secundários: teste de Formação Musical e de Instrumento para o Curso de Música; teste de Formação Musical e de Canto para o Curso de Canto Gregoriano.
- d) Não haverá lugar à repetição de provas de admissão, de seleção ou de acesso.

2.2.2 Candidaturas

Os candidatos deverão:

- a) Inscrever-se na Secretaria do IGL no ano letivo anterior àquele em que se propõem ingressar;
- b) Candidatar-se a graus equivalentes ao ano de escolaridade que irão frequentar, independentemente do regime de frequência pretendido (articulado ou supletivo):
 - 1º Grau - 5º ano
 - 2º Grau - 6º ano
 - 3º Grau - 7º ano
 - 4º Grau - 8º ano
 - 5º Grau - 9º ano
 - 6º Grau - 10º ano
 - 7º Grau - 11º ano
 - 8º Grau - 12º ano

Excecionalmente é possível a frequência com desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau do ensino artístico, nas seguintes condições:

Os candidatos que pretendam frequentar o regime articulado podem ser admitidos aos Cursos Básicos de Música ou de Canto Gregoriano no 6.º, 7.º ou 8.º ano de escolaridade,

desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação (n.º 6 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

Os candidatos que pretendam frequentar o regime supletivo poderão também ser aceites em qualquer grau dos cursos básicos, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que irão frequentar no ensino básico e os graus de qualquer das disciplinas constantes nos planos de estudo do ensino artístico especializado da música não seja superior a dois anos (n.º 7 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

2.2.3 Admissão aos Cursos Básicos:

A Prova de admissão ao 1º grau consiste numa prova de aptidão auditiva, vocal e instrumental. A Prova de admissão aos graus seguintes englobará a matéria do grau imediatamente anterior. O teste de Formação Musical engloba uma prova escrita e uma prova oral. Os testes de Instrumento e de Canto consistem numa prova prática.

À data das inscrições serão afixados no IGL e na respetiva página da Internet modelos de testes de Formação Musical e de Instrumento/Canto para cada um dos graus.

Terminados os testes será afixada uma lista com os nomes dos candidatos admitidos e com o prazo de matrícula findo o qual perdem o direito à vaga. Poderá ser constituída uma lista de espera.

Os candidatos constantes da lista de espera serão chamados, no caso de surgirem vagas, até ao dia 15 de outubro.

Os testes só têm validade para o ano letivo a que se destinam.

2.2.4 Admissão aos Cursos Secundários:

Podem candidatar-se aos Cursos Secundários de Música ou de Canto Gregoriano alunos que se encontrem na condição expressa em 2.2.1 c) e cumpram uma das seguintes situações:

- a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
- b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
- c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
- d) Poderão também ser aceites candidatos a qualquer grau dos cursos secundários, em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que irão frequentar no ensino secundário e os graus/anos de qualquer das disciplinas constantes nos planos de estudo do ensino artístico especializado da música não seja superior a dois anos (ver alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto).
- e) É facultada a admissão ao Curso Secundário de Canto Gregoriano em regime supletivo, a alunos com idade não superior a 23 anos em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado.

2.2.5 Candidatos a transferência

Os pedidos de transferência de escolas oficiais, particulares ou cooperativas com equiparação pedagógica terão sempre de obedecer às correspondências definidas na alínea b) do ponto 2.2.2 e estarão dependentes da existência de vagas.

2.2.6 Candidatos apenas às disciplinas de Canto Gregoriano, Modalidade e Latim

Tendo em conta que o IGL apresenta como um dos seus objetivos institucionais o fomento do estudo do Canto Gregoriano e a sua divulgação, poderão ser aceites candidaturas à frequência apenas das disciplinas de Canto Gregoriano, Modalidade e Latim, em casos devidamente fundamentados.

3 Regime de frequência

3.1 Curso de Iniciação Musical

3.1.1 Atribuição de Instrumento

No início da frequência da Iniciação Musical será feita a colocação dos alunos por instrumento, tendo em conta a preferência do aluno mas sempre dependendo do número de vagas e da classificação obtida no teste de admissão. No caso de não ter vaga no instrumento pretendido será colocado num outro, se o Encarregado de Educação assim o aceitar.

3.1.2 Transição de ano

Todos os anos têm caráter eliminatório, não podendo ser repetidos no caso de ter sido obtida uma classificação negativa na avaliação final de qualquer uma das três disciplinas. Ou seja, apenas transita o aluno que obtenha avaliação positiva nas três disciplinas. No final de cada ano haverá um teste de instrumento, exceto no final do 4º ano de escolaridade. A nota final de instrumento será a média entre a nota de avaliação contínua e a nota deste teste final.

Conclui o aluno que tiver avaliação positiva às três disciplinas.

Para ingressar no Curso Básico do IGL (5º ano de escolaridade), o aluno terá que realizar provas de admissão, inscrevendo-se nas datas previstas pelo calendário de testes de admissão. Os alunos poderão candidatar-se ao Curso Básico de Música e/ou ao Curso Básico de Canto Gregoriano.

3.2 Curso Básico

3.2.1 Disciplinas a frequentar

É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do plano de estudos.

3.2.2 Impedimentos à renovação de matrícula

Ficam impedidos de renovar a matrícula no ano letivo seguinte (nº 3 do artigo 48.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto), independentemente do regime de frequência, os alunos que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Instrumento, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

3.2.3 Frequência com desfasamento em relação ao ano de escolaridade

Os alunos em regime articulado podem frequentar as disciplinas do IGL com um desfasamento de um ano relativamente ao seu ano de escolaridade. Caso esse desfasamento não seja ultrapassado no decurso do ano letivo em que a situação se verifica, terão de abandonar o regime articulado.

Os alunos em regime supletivo podem frequentar as disciplinas do IGL com um desfasamento de até dois anos relativamente ao seu ano de escolaridade, ficando impedidos de renovar a matrícula quando o desfasamento em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional seja superior ao referido.

3.3 Curso Secundário

3.3.1 Disciplinas a frequentar

Os alunos do Curso Secundário têm obrigatoriamente que se matricular em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.

Aos alunos em regime supletivo é concedida a possibilidade de frequentar apenas quatro disciplinas (determinação do Conselho Pedagógico de 26 de setembro de 2012): Formação Musical, Instrumento / Teclado (disciplina do antigo plano de estudos do curso de Canto Gregoriano) / Técnica Vocal, Canto Gregoriano e Classe de Conjunto. Caso exista incompatibilidade com as atividades letivas nos estabelecimentos de ensino regular que o aluno frequenta, será possível trocar estas disciplinas por outras, independentemente da sua carga horária.

Até 15 de outubro os alunos poderão anular as disciplinas que não possam frequentar, não contando essa anulação como uma matrícula.

3.3.2 Impedimentos à renovação de matrícula

Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respectivo curso secundário quando:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Música ou de Canto Gregoriano por um período de cinco anos letivos e tenham sido alvo de financiamento público;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem, mediante requerimento apresentado ao órgão competente de direção ou gestão do estabelecimento de ensino que ministra as componentes de formação científica e técnica -artística, renovar a matrícula, desde que tal seja aprovado pelo conselho pedagógico ou equivalente e, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.

3.4 Provas

3.4.1 Provas de Transição de Grau/Ano

- a) Os alunos dos Cursos de Música e de Canto Gregoriano podem requerer à direção do estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau.
- b) As provas referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- c) Estas provas podem ter lugar até ao final do mês de janeiro e o seu modelo será idêntico ao das provas de final de ano de cada disciplina.
- d) A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

3.4.2 Prova de Aptidão Artística

3.4.2.1. Natureza da Prova de Aptidão Artística

- a) A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto que visa demonstrar os conhecimentos e as capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
- b) Centra-se em temas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, desenvolve-se em estreita ligação com os contextos de trabalho.
- c) O projeto será desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, no ano em que o aluno conclui todas as disciplinas do seu plano de estudos.
- d) A PAA só poderá ser apresentada após a conclusão de todas as disciplinas do plano de estudos do aluno.
- e) Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido individualmente ou em equipa, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
- f) A PAA deverá traduzir-se numa monografia e num recital temático. A monografia exporá a temática escolhida para o recital apresentando breves notas biográficas e analíticas acerca dos autores e obras em causa. Este trabalho não poderá exceder as 5.000 palavras de conteúdo, excluindo capa, índice, bibliografia e anexos como imagens ou textos e respectivas traduções. Deve ser formalmente apresentada em caracter calibri, tamanho 12 e espaçamento 1,5. Margens moderadas e texto justificado. Deve incluir paginação colocada à direita e ser impressa numa única página. Para citação de fontes devem ser seguidas as normas da APA (American Psychological Association).
A duração do recital temático não pode ultrapassar os 45 minutos e incluirá obrigatoriamente uma peça de conjunto. Para além do recital o aluno fará uma breve apresentação do seu projeto ao júri. Esta apresentação não conta para o limite de 45 m acima referido.
- g) A componente prática da PAA poderá ser efetuada num local exterior ao IGL, desde que a direção da escola o autorize.

3.4.2.2. Orientação pedagógica

- a) O projeto defendido na PAA realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores - nomeados pela direção do IGL e designados orientadores - representativos das áreas disciplinares no âmbito das quais o projeto é desenvolvido.
- b) No caso de o aluno realizar a PAA no ano em que conclui a disciplina de instrumento ou técnica vocal, um dos orientadores será, obrigatoriamente, o professor dessa disciplina.

3.4.2.3. Calendarização

- a) O aluno apresenta ao orientador um esboço do projeto que pretende desenvolver até 15 de novembro. Se este não aprovar o esboço de projeto, o aluno deverá reformulá-lo - de acordo com as orientações do orientador - e entregá-lo novamente no prazo de 15 dias corridos.
- b) O esboço do projeto deve fazer menção explícita dos seguintes elementos:
- Tema;
 - Fundamentação da escolha realizada;
 - Objetivos que se propõe atingirem.
- c) Uma vez aprovado o esboço do projeto é estabelecida pelo orientador uma calendarização que deverá contemplar, entre outros elementos: as datas em que, em cada período escolar, o orientador avaliará o nível de desenvolvimento do projeto; a data para submissão da monografia ao Júri de Avaliação; a data de realização da PAA.

3.4.2.4. Júri da Prova de Aptidão Artística

- a) O júri de avaliação da PAA, designado pelo órgão competente de direção do IGL, é constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto apresentado e integra obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda integrar, por decisão do conselho pedagógico, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.
- b) O júri é constituído por um número mínimo de quatro elementos (um presidente e três vogais) e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- c) O presidente do júri é o diretor do IGL ou alguém que o substitua nos seus impedimentos.
- d) Após a sua designação, o Júri tem um prazo de 15 dias corridos para apresentar à direção do IGL os critérios de classificação a observar.
- e) A classificação atribuída pelo Júri da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

3.4.2.5. Peso classificativo da PAA na classificação final de curso

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula: $CFC = (8 \times MCD + 2 \times PAA) / 10$

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística.

3.5 Mudanças de Curso/Instrumento

Os alunos internos que pretendam mudar de curso ou de instrumento, deverão apresentar na secretaria da escola requerimento para o efeito, até ao final do 2º período letivo.

O diretor de turma respetivo pedirá a todos os professores do aluno um parecer escrito sobre o seu aproveitamento e empenho nas atividades escolares.

Caso o aproveitamento seja regularmente positivo em todas as disciplinas, o diretor de turma solicitará à direção da escola que designe um professor para avaliar a capacidade de adaptação do aluno ao novo instrumento/curso.

O professor designado deverá calendarizar, durante o 3º período, até três aulas no instrumento para o qual o aluno pretende mudar, após o que emitirá um parecer por escrito. Na posse de todos estes dados, o diretor de turma submeterá o processo ao Diretor para aprovação. Em casos excepcionais, o Diretor pode solicitar um parecer ao Conselho Pedagógico, como meio auxiliar de deliberação.

Mantêm-se as restrições de frequência impostas pela legislação em vigor (ver o ponto 2.2.2. do presente RI).

No que diz respeito a mudanças para o Curso Secundário de Canto Gregoriano, ver alínea e) do ponto 2.2.4.

3.6 Regressos

Sempre que o aluno interrompa a frequência do IGL, o seu regresso fica sujeito ao disposto na lei em vigor: considera-se como uma matrícula inicial o regresso após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.

3.7 Regime de faltas

3.7.1 Faltas e sua natureza

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

O presente regime de faltas aplica-se aos alunos dos Cursos de Iniciação Musical, Básicos e Secundários.

3.7.2 Justificação de faltas

3.7.2.1 São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efectivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

3.7.2.2 A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma, em impresso próprio.

3.7.2.3 O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

3.7.2.4 A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

3.7.2.5 A não aceitação de uma justificação de falta será transmitida pelo Diretor de Turma aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno quando maior de idade.

3.7.2.6 A recuperação das aulas em falta, justificadas e como tal aceites, será analisada e definida, caso a caso, pelo professor da disciplina a que se refere, segundo a disponibilidade da escola. As situações mais graves, ou mais complexas, serão analisadas em Conselho Pedagógico. Entre as medidas a tomar pelo professor, conducentes à recuperação das aprendizagens em falta, incluem-se: a) assistir a outras aulas da mesma disciplina; b) cumprimento de um plano de trabalho elaborado pelo professor; c) realização de trabalhos ou testes extra.

3.7.3 Faltas injustificadas

3.7.3.1 As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

3.7.3.2 Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3.7.3.3 As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

3.7.4 Excesso grave de faltas

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no número anterior, os encarregados de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

3.7.5 Desistência de frequência do IGL

Em caso de desistência da frequência do IGL e da consequente ultrapassagem do limite de faltas, devem os encarregados de educação ou o aluno maior de idade oficializar essa desistência por escrito.

Para outras situações consultar o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro).

3.8 Mérito escolar

O IGL pode atribuir prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares e/ou artísticos;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância.

3.9 Horário

O IGL funciona das 8 horas às 20 horas, de 2ª a 6ª feira, e das 9 horas às 14 horas, ao Sábado. Ocasionalmente está aberto também das 14 horas às 20 horas, ao sábado, para a realização de audições escolares ou de outras atividades.

A entrada/saída das aulas é assinalado por toque de campainha.

Os tempos letivos têm a duração de 45 minutos.

Há uma tolerância de 5 minutos no início de cada aula.

3.10 Acesso e permanência na escola

Os átrios, escadaria e galeria do 1º andar são locais de passagem, não devendo ser ocupados por pessoas ou objetos que dificultem a circulação.

Os alunos, quando não têm aulas e se encontram nas instalações do IGL, devem permanecer na sala de alunos.

Só é permitida a permanência na escola ao pessoal docente, não docente e discente.

A escola não se responsabiliza pela segurança dos alunos fora das suas instalações.

3.11 Instalações

3.11.1 Salas de aula

No início de cada ano letivo será elaborado um mapa da ocupação das salas de aula. Este mapa ficará depositado na Direção que zelará pela sua atualização, disponibilizando uma cópia junto das assistentes operacionais.

Os professores que desejem ocupar uma sala fora do seu horário, deverão consultar o mapa e fazer a reserva da sala pretendida junto das assistentes operacionais.

Os professores são responsáveis por deixar as salas de aula fechadas à chave, computadores e quadros interativos desligados após a sua utilização.

3.11.2 Biblioteca

1. Consulta e requisição de materiais

É permitida aos docentes do IGL a requisição de livros, partituras, discos compactos, cd-rom's, dvd's, discos de vinil e cassetes áudio/vídeo, que se destinem a ser utilizados na Biblioteca ou nas salas de aula.

Os alunos do IGL podem requisitar livros, partituras, cd's, dvd's e cd-rom's, para consulta no interior da Biblioteca.

A consulta dos livros classificados como reservados é sujeita à aprovação prévia do(a) Diretor(a).

A documentação do âmbito da especialidade do IGL poderá ser facultada ao público em geral, para consulta na biblioteca, mediante autorização prévia do Diretor.

Em qualquer dos casos acima citados, é obrigatório o preenchimento de uma ficha de requisição antes da consulta da obra pretendida, tornando-se o requisitante no único responsável pela obra durante o período da sua utilização.

Os materiais requisitados são retirados e recolocados na estante exclusivamente pelo funcionário da Biblioteca.

Todos os materiais serão obrigatoriamente devolvidos no mesmo dia da sua requisição exceto em casos devidamente justificados.

2. Utilização de meios informáticos

Os docentes e os alunos do I.G.L (estes com supervisão do funcionário responsável pela Biblioteca) têm direito à utilização dos meios informáticos postos à sua disposição na

Biblioteca, com a finalidade de processar texto, música, consultar Cd-rom's e Dvd's e aceder à Internet. A impressão de materiais deverá ser paga pelo utilizador.

3.12 Audições e restantes atividades

Todas as propostas de realização de atividades que surjam ao longo do ano letivo, fora do Plano Anual de Atividades, deverão ser comunicadas à Direção, que decidirá acerca da sua viabilidade.

Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores que participem em audições e/ou ensaios fora das instalações do IGL e/ou fora do horário letivo deverão assinar e entregar no IGL um impresso/carta no qual se comprova que tomaram conhecimento da atividade e onde confirmam ou não a participação do seu educando.

Os alunos que participem em audições serão dispensados das aulas cujo horário coincida com aquelas, mediante autorização dos respetivos professores.

A participação nas audições constitui uma das formas de avaliação.

Os alunos deverão apresentar-se em audições sempre que para isso sejam convocados. A não comparência às audições só poderá justificar-se por motivo de força maior devidamente comprovado, sendo considerada como falta à respetiva disciplina.

3.13 Visitas de estudo

As visitas de estudo carecem sempre da autorização da Direção.

As propostas de visitas de estudo deverão:

- a) ser apresentadas ao Diretor com razoável antecedência;
- b) cumprir objetivos pedagógicos previamente definidos;
- c) ser objeto de relatório final.

Os professores responsáveis pela organização das visitas de estudo deverão solicitar autorização escrita aos encarregados de educação dos alunos menores que nelas participem.

Os alunos que participem nas visitas de estudo serão dispensados das aulas cujo horário coincida com aquelas, apenas mediante autorização dos respetivos professores.

A falta às visitas de estudo só poderá justificar-se por motivo de força maior devidamente comprovado.

4 Estrutura e organização administrativa e pedagógica

4.1 Órgãos de direção, administração e gestão escolar

- a) Conselho Geral;
- b) Diretor;
- c) Conselho Pedagógico;

d) Conselho Administrativo.

Estes órgãos articulam-se de acordo com organograma apresentado em anexo.

4.2 Conselho Geral

4.2.1 Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Relativamente às competências deste Órgão consultar art.º 13º do Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012.

4.2.2 Composição

O Conselho Geral é constituído por:

- a) seis representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) um representante dos alunos dos cursos secundários eleito
- d) três representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) dois representantes da autarquia;
- f) três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

4.2.3 Designação e eleição de representantes

Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação da escola.

Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.

Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

4.2.4 Reunião do Conselho Geral

O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

4.3 Diretor

4.3.1 Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

Relativamente às competências do Diretor, ver art.º 20º do Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012.

4.3.2 Mandato

O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

4.4 Conselho Pedagógico

4.4.1 Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Relativamente às competências do Conselho Pedagógico, ver art.º 33º do Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012.

4.4.2 Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) O diretor, que preside;

- b) Os quatro coordenadores dos departamentos curriculares;
- c) O coordenador do curso de iniciação musical;
- d) O coordenador dos cursos básicos de 2º ciclo;
- e) O coordenador dos cursos básicos de 3º ciclo;
- f) O coordenador dos cursos secundários.

4.5 Conselho Administrativo

4.5.1 Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos dos artigos 26º a 29º do Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012.

4.5.2 Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

5 Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

5.1 Departamentos Curriculares

5.1.1 Definição

O departamento curricular é uma estrutura de orientação educativa constituída pelos docentes das disciplinas e grupos disciplinares nela integrados na qual confluem as decisões produzidas nos diversos conselhos de disciplina e grupo disciplinar. Os departamentos curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica, e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico-pedagógicas.

5.1.2 Regimentos Internos

Compete aos departamentos curriculares a elaboração dos respetivos regimentos internos, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Pedagógico para aprovação.

5.1.3 Departamentos Curriculares do IGL

O Instituto Gregoriano de Lisboa tem os seguintes departamentos curriculares:

- a) Canto e Música de Conjunto (Canto Gregoriano, Classes de Conjunto, Coro Gregoriano, Música de Câmara, Coro dos Pequenos Cantores, Educação Vocal, Iniciação à Prática Vocal, Latim, Modalidade, Prática Vocal e Técnica Vocal).
- b) Ciências Musicais (Análise e Técnicas de Composição, Formação Musical, História da Cultura e das Artes e História da Música).
- c) Instrumentos de Teclas (Acompanhamento e Improvisação, Baixo Cifrado, Cravo, Instrumento de tecla, Órgão, Piano, Prática ao Teclado e Teclado).
- d) Instrumentos Monódicos (Flauta de Bisel, Violino e Violoncelo).

5.1.4 Eleição do Coordenador

O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

5.2 Conselho Interdisciplinar

Sempre que os assuntos a tratar ultrapassem a esfera de um só departamento curricular, reunirá um Conselho Interdisciplinar composto pelos docentes das disciplinas em causa.

Os Conselhos Interdisciplinares podem ser convocados pelo Diretor ou por qualquer dos coordenadores dos departamentos curriculares envolvidos, a pedido de um delegado ou representante.

5.3 Coordenadores dos cursos de iniciação musical, básico e secundário

5.3.1 Nomeação dos Coordenadores

Os Coordenadores são designados pelo Diretor, sendo os professores responsáveis pelos alunos de cada um dos referidos cursos.

5.3.2 Funções dos Coordenadores

Estes coordenadores têm como função acompanhar a evolução escolar dos alunos nomeadamente através de contactos com os diferentes professores dos alunos, com os próprios alunos e com os pais e encarregados de educação.

6 Direitos e deveres da comunidade educativa

6.1 Alunos

Relativamente aos seus direitos e deveres, consultar o Estatuto do Aluno em vigor.

6.2 Pessoal Docente

Relativamente aos seus direitos e deveres, consultar o Estatuto da Carreira Docente em vigor.

6.3 Pessoal não docente

Relativamente aos seus direitos e deveres, consultar a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro e a Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

6.4 Pais e encarregados de educação

Relativamente às suas responsabilidades consultar artigos 43º e 44º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro).

7 Disposições finais

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o regulamento interno da escola, aprovado pelo conselho geral, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

